

Lei Nº 33/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de Casa da Lavoura desta cidade e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autoriza a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura, a saber:

" um terreno de forma regular, medindo vinte e seis (26) metros, para a rua Santa Catarina; trinta (30) metros para a rua Governador Lucas Nogueira Garcez; doze (12) metros, com Luiz Martins Vieira ou quem de direito, dez (10) metros, com José Furtado de Medeiros e quatro (4) metros, com Nilda Aparecida Basile, na linha dos fundos, e trinta (30) metros da frente ao fundo, com terrenos da Prefeitura Municipal de Angatuba, com a área de setecentos e oitenta (780) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da sua obra para o terreno com a Prefeitura Municipal de Angatuba, do lado esquerdo com a rua Governador Lucas Nogueira Garcez, no fundos com Luiz Martins Vieira, ou com quem de direito, José Furtado de Medeiros e Nilda Aparecida Basile.

Artigo 2º) - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de São Paulo a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o doador não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

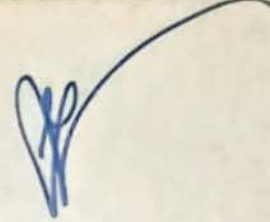
§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal se comprometerá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desproprietá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado sem ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º) - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º) - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do valor da obra.

Artigo 5º) - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escri-



forma de doação, ficando porém, na dependência dos
resolvidos orçamentários, destinados para esse fim,
no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões
projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos
e condições contratuais a que se refere o Decreto
no 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º) - A despesa com a execução da presente lei correrá
por conta do crédito especial constante do artigo
2º da Lei Municipal N. 960, de 26 de fevereiro de 1960.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Angatuba, em 29 de setembro de 1960

W. Ivens Vieira
Prefeito Municipal
Publicado nesta data
W. Natal Farali
Secretario

Prefeitura Municipal de Angatuba
Lei Nº 34/60

Ivens Vieira, Prefeito Municipal de An-
gatuba, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga a seguinte lei:

Capitulo I

do Orçamento Geral

Artigo 1º) - Ficam orçadas e fixadas